
Relatório do Revisor Oficial de Contas

Excelentíssimos Acionistas de

ZON MULTIMÉDIA – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. e
OPTIMUS – SGPS, S.A.

Introdução

1. O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao Art.º 99.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente ao projecto de fusão de ZON MULTIMÉDIA – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. e OPTIMUS – SGPS, S.A.
2. Por solicitação das sociedades intervenientes, fui designado pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, nos termos do n.º 3 do Art.º 99.º do Código das Sociedades Comerciais, para proceder ao exame do projeto de fusão.
3. Foi-me apresentado o projeto de fusão, datado de 21 de janeiro de 2013, e os respetivos anexos que compreendem os requerimentos submetidos junto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e respetiva designação, os balanços das sociedades participantes reportados a 31 de dezembro de 2012, a lista de participações sociais detidas pela sociedade incorporada, OPTIMUS – SGPS, S.A., e transmitidas por efeitos da fusão e o projeto do contrato social da sociedade incorporante, ZON MULTIMÉDIA – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A., e , bem assim, os pareceres dos órgãos de fiscalização daquelas sociedades.
4. A relação de troca que serviu de base à determinação do número de ações a emitir pela sociedade incorporante e a atribuir aos acionistas da sociedade incorporada, e que passam a representar quarenta por cento do capital social da primeira sociedade, foi estabelecida por acordo entre as sociedades participantes na fusão, que subscrevem o respetivo projeto, com base nos critérios enunciados no capítulo XIV do projeto e em conformidade com o que se encontra expresso no capítulo VI do mesmo documento.
5. A fusão produz efeitos contabilísticos a partir de 1 de janeiro de 2013, conforme referido no capítulo X do projeto de fusão.



Responsabilidades

6. É da responsabilidade dos órgãos de gestão das sociedades intervenientes a elaboração do projeto de fusão, o qual deve cumprir os requisitos do Art.º 98.º do Código das Sociedades Comerciais. A minha responsabilidade consiste em examinar o referido projeto e emitir parecer nos termos do Art.º 99.º do referido Código.

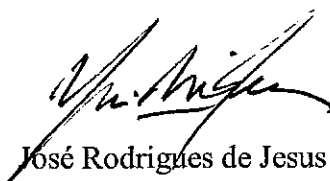
Âmbito

7. O meu trabalho foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria (DRA) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a DRA 842 - Fusão de Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre a adequação e razoabilidade da relação de troca das participações sociais. Para tanto o meu trabalho incidiu sobre ambas as sociedades intervenientes no projeto de fusão e incluiu:
- a) A apreciação dos pareceres dos órgãos de fiscalização;
 - b) O exame dos balanços anexos ao projeto de fusão;
 - c) A verificação dos critérios de avaliação conducentes à relação de troca acordada, nas particulares circunstâncias da operação;
 - d) A verificação da adequação e razoabilidade da relação de troca proposta.
8. Entendo que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do meu relatório.

Parecer

9. Com base no trabalho efetuado, sou de parecer que o projeto de fusão não merece qualquer reparo e que a relação de troca proposta é adequada e razoável. Não foram encontradas dificuldades especiais nas avaliações a que procedi.

Porto, 22 de janeiro de 2013


José Rodrigues de Jesus